

Unidade Destino: CAD - COORDENADORIA
ADMINISTRATIVA/SMS

CONTEÚDO DO TRAMITE 23

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela Gerência Executiva de Atenção Hospitalar/SMS com vistas à compra direta, sob a modalidade dispensa de licitação por pequeno valor, de "GERADOR DE MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA ÚNICA", visando "suprir a necessidade da Administração Pública, no que concerne à implantação do Maternidade e Hospital da Criança - MHC", uma vez que o Pregão Eletrônico nº 204/2024 (Processo Administrativo nº 100572/2024), para aquisição do citado gerador, restou DESERTO (fl. 1).

Os autos estão instruídos com os documentos necessários ao regular andamento do feito, dentre os quais destaca-se: Documento de Oficialização da Demanda - DOD, com as especificações do medicamento a ser adquirido; Termo de Referência - TR; cotação de preço; documentação da empresa, incluindo as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS; instrumento de dispensa; despacho do Setor de Suprimentos detalhando a metodologia aplicada; pré-empenho, acompanhado da declaração de que a despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com a LDO e com o PPA; e, por fim, parecer da Representação da Procuradoria Geral do Município - RPGMS.

Na esteira do parecer da RPGMS/SMS nº 316/2025 (fls. 132-141) constata-se a viabilidade jurídica de contratação direta da empresa que ofertou o menor preço, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme documentos que sintetizam a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90048/2025 (fl. 121), escolheu-se a empresa Biolux do Brasil Ltda. para fornecimento de gerador de marcapasso externo de câmara única, uma vez que referida empresa apresentou o menor preço.

Ademais, em razão do apontamento formulado pela RPGMS/SMS (fl. 134), a área técnica demandante (Gerência Executiva de Atenção Hospitalar), certificou que "não se configura fracionamento ilícito na presente aquisição do gerador de marcapasso para a Maternidade e Hospital da Criança" (fl. 148), conforme determina o ordenamento jurídico pátrio.

Curial realçar o posicionamento da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM (fl. 150) no sentido de que "o caso em tela pode ser considerado como situação excepcional. Enquadrando-se na hipótese prevista no art. 5º, parágrafo único, II, do Decreto Municipal nº 23.856/2013, conforme definição constante na Portaria SEFAZ nº 045/2022". Nessa esteira, fora autorizada a realização do pagamento em domicílio bancário distinto do previsto no Decreto nº 23.856/2013.

Vê-se, portanto, que os apontamentos cravados pela RPGMS/SMS (fls. 134 e 140-141) foram atendidos, consoante se deduz dos documentos encartados às fls. 148, 149-150, 158-159, 161-163, 166 e 167.

Nessa senda, com espeque nos elementos que instruem estes autos, bem como no entendimento jurídico esposado pela RPGMS/SMS, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **BIOLUX DO BRASIL LTDA.**, mediante dispensa de licitação, para aquisição de "**GERADOR DE MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA ÚNICA**", para suprir a necessidade da Administração Pública, no que

concerne à implantação do Maternidade e Hospital da Criança - MHC", no valor total de **R\$ 26.394,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e quatro reais)**, em consonância com o art. 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa - CAD/SMS para adoção das providências subsequentes inerentes à espécie, devendo ser atualizadas e autenticadas as certidões que vencerem até a efetivação da contratação.

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO

ASSESSOR ESPECIAL IV

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura eletrônica: 11/07/2025 12:10:11